



**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 102 /2025

Ementa: Dispõe sobre o atendimento prioritário aos corretores de imóveis no âmbito do Município de Barra Mansa.

Art. 1º - Fica garantido aos corretores de imóveis, no exercício da profissão, atendimento prioritário nas repartições públicas do Município, da administração direta e indireta.

§1º - São considerados corretores de imóveis aqueles legalmente habilitados que realizaram o curso Técnico em Transações Imobiliárias (TTI – nível técnico) ou o curso superior em negócios imobiliários e que se encontram regularmente inscritos no Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 1ª Região/RJ – CRECI/RJ.

Art. 2º - A garantia do atendimento prioritário se dará estritamente para o desenvolvimento de suas atividades profissionais, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes.

Art. 3º - Para gozo da prioridade, caberá aos profissionais, previamente e todas as vezes que for solicitado por funcionários do órgão, identificar-se apresentando a respectiva carteira funcional.

Art. 4º - Os órgãos, descritos no art. 1º, deverão dar ampla publicidade em parceria com os órgãos de representação do segmento ao conteúdo da presente Lei.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa reconhecer a importância dos corretores de imóveis no desenvolvimento urbano e na economia local. Os corretores desempenham um papel fundamental na intermediação de negócios imobiliários, facilitando transações que contribuem para o crescimento econômico do município e para a satisfação das necessidades habitacionais de seus cidadãos.





**CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rua República do Paraguai, 60 – Centro – CEP 27310-060
FONE (24) 31400200 - Site <https://sapl.barramansa.rj.leg.br/>

A concessão de prioridade no atendimento junto à administração pública municipal e aos cartórios se justifica pela necessidade de agilizar os procedimentos burocráticos relacionados à regularização e transferência de imóveis, beneficiando não apenas os profissionais da área, mas também os munícipes que dependem desses serviços.

Ademais, a medida não implica em privilégio, mas sim em reconhecimento da especificidade do trabalho dos corretores de imóveis, que lidam diariamente com prazos e demandas que podem ser sensíveis à celeridade no atendimento administrativo.

Portanto, contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá com a eficiência na prestação de serviços e beneficiará não somente os corretores de imóveis, como também a administração pública.

BARRA MANSA, 15 DE JULHO DE 2025

**JEFFERSON MAMEDE
VEREADOR**

